

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 93

de 2 de agosto de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

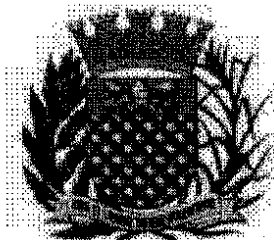
ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSFERÊNCIA

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.02.01 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2.076 - Manutenção da Coordenadoria de Administração	
(60) 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 - CA 110.000 Geral	20.000,00
(63) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 - CA 110.0000 Geral	37.500,00
02.02.07 COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0049.2.081 - Manutenção da Coordenadoria de Segurança Pública	
(133) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 110.0000 Geral	30.000,00
02.02.09 COORDENADORIA DE TRÂNSITO	
15.452.0078.2.097 - Coordenadoria de Trânsito	
(167) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 - CA 110.0000 Geral	12.000,00
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0086.2.087 - Manutenção da Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	
(434) 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 CA 110.0000 Geral	100.000,00
(435) 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - FR1 CA 110.0000 Geral	4.500,00
(437) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 - CA 110.0000 Geral	55.000,00
02.05.04 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0024.2.030 - Manut. Cons. Tutelar Cça e Adolescente	
(663) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 510.0000 Assistência Social-Geral	10.000,00
02.06.03 COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0089.2.031 - Manut Atividades Esportivas e Lazer	
(727) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral	70.000,00
TOTAL	339.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.02.01 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2.076 - Manutenção da Coordenadoria de Administração	
(56) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.000 Geral	57.500,00
02.02.07 COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0049.2.081 - Manutenção da Coordenadoria de Segurança Pública	
(127) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral	30.000,00
02.02.09 COORDENADORIA DE TRÂNSITO	
15.452.0078.2.097 - Coordenadoria de Trânsito	
(156) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral	12.000,00
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0086.2.087 - Manutenção da Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	
(430) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral	154.475,00
(438) 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - FR1 CA 110.0000 Geral	5.025,00
02.05.04 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0024.2.030 - Manut. Cons. Tutelar Cça e Adolescente	
(662) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 510.0000 Assistência Social-Geral	10.000,00
02.06.03 COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0089.2.031 - Manut Atividades Esportivas e Lazer	
(728) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral	70.000,00
TOTAL	339.000,00



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 339.000,00

Analisando o orçamento do corrente exercício, contactou-se que várias dotações estão necessitando de reforço para continuidade de contratação de serviços, aquisições de materiais e despesas com pessoal (vencimentos)

Queremos nessa oportunidade informar que a referida suplementação é por anulação de dotações dentro da mesma ação efetuando apenas transferência de valores de uma categoria para a outra, não havendo, portanto, alteração no total da própria ação.

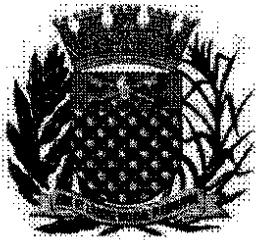
Para melhor entendimento, segue abaixo **exemplos** do que é uma ação:

- 04.122.003.2.076, compondo esta classificação orçamentária os 4 dígitos finais, ou seja, 2.076, corresponde a uma ação.

A maioria das despesas anuladas é da categoria econômica 31.90.13 – obrigações patronais, pois quando elaboramos o orçamento para 2024, as dotações de obrigações patronais referente ao INSS da parte da empresa foi calculado na base de 20%, de acordo com a legislação da época. Atualmente, com a desoneração da folha de pagamento, conforme Lei nº 14.784 de 27 de dezembro de 2023, do Governo Federal, esse percentual passou a ser de 8% a partir de 2024.


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I

Em 01/08/2024



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 339.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

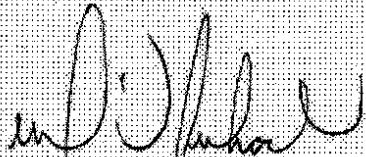
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

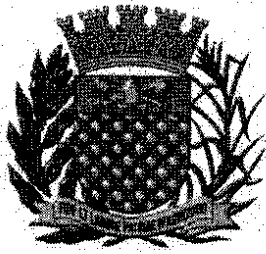
por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 01/08/2024



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TEC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de adequação orçamentária para reforço das dotações orçamentárias retro detalhadas, mediante a utilização de saldo decorrente da desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei federal nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, conforme se infere do detalhamento contábil e das justificativas - itens 9.2.01, documentos anexos.

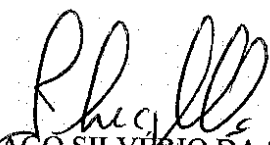
Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transferência de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 136

São Pedro, 2 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 93 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do interesse público intrínseco ao objeto da proposição (reforço de suplementações orçamentárias para custeio de despesas de órgão e secretarias municipais conforme se infere do detalhamento contábil e das justificativas - itens 9.2.01, documentos anexos), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São F

Projeto de Lei Nº 93/2024

Data: 02/08/2024 Hora: 10:33

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Numero de Protocolo
00579/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000